

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002154/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032926/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205410/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.272064/2025-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL, CNPJ n. 91.561.134/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EGON BONOW RUTZ;

E

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e empregados em transportes rodoviários de carga seca**, com abrangência territorial em **Arroio Grande/RS, Caçapava do Sul/RS, Canguçu/RS, Capão do Leão/RS, Chuí/RS, Herval/RS, Jaguarão/RS, Lavras do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Pedro Osório/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, São José do Norte/RS, São Lourenço do Sul/RS e Tavares/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento dos salários mínimos profissionais, determinados no **Anexo, Tabela 3 - Salário Mínimo Profissional**.

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), at

valor do salário mínimo profissional.

§3º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial está expressa no **Anexo, Tabela 1 - Reajuste**, devendo ser paga a partir da competência estabelecido no **Anexo, Tabela 1 – Reajuste**.

§1º. O percentual acordado deve incidir sobre os salários de forma proporcional, quando o contrato de emprego tenha seu termo inicial em data posterior ao mês de maio deste ano, conforme o **Anexo, Tabela 2 - Proporcionalidade**.

§2º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§3º. A atualização de que trata o *caput* desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 – Tetos (Reajuste)**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão os valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 5 - Reembolso de Despesas** aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§1º. As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento do valor total estabelecido, por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total dos recibos apresentadas e até o valor total estabelecido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total dos recibos apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação dos recibos correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado aos valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 5 - Reembolso de Despesas (café da manhã, almoço, jantar)**. O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total dos recibos apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 5 - Reembolso de Despesas (pernoite)**, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua corresponsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA



As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

a) Motoristas: seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**;

b) Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade: seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**;

Demais empregados seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Convencionam as partes, que as empresas efetuarão o desconto de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro correspondente a 02 (dois) dias do salário-base, limitado ao valor estabelecido no Anexo, Tabela 7 – Contribuições Assistenciais (Profissional), por desconto, nos meses estabelecidos no **Anexo, Tabela 7 – Contribuições Assistenciais (Profissional)**, recolhendo-os ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

1§º. Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Compromete-se o Sindicato Obreiro a manter nesses dias atendimento até às 18h30min, em função do horário de término de expediente das empregadoras.

2§º. A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

3§º. Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

4§º. Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

5§º. O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador

poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

6º. Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

7º. Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma

de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida

qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

8º. Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - - SETCESUL, contribuirão para a sua entidade com o valor total estabelecido no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, dividida em duas parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§1º. A referida contribuição será cobrada em 2 (duas) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com o no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**.

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do valor estipulado.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

§3º. A empresa enquadrada legalmente como Microempresas e pequena empresa e assim registradas, gozará de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

§4º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - FECHO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 27 de maio 2025 e válida para o período compreendido entre 01/05/2025 até 30/04/2027, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Superintendência Regional, para fins de arquivo e registro.

}

EGON BONOW RUTZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL

PAULO ROBERTO BARCK
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE LABORAL



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO ADITIVO 2026

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ANEXOS TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





ANEXO TERMO ADITIVO 2026-2027
SETCESUL - SINECARGA

Este anexo terá vigência no período de 01 maio de 2026 a 30 de abril de 2027 é parte integrante do Termo Aditivo a Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL – SETCESUL e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL – SINECARGA firmada em 03 de junho de 2026.

Tabela 1 - REAJUSTE

2026	
A atualização salarial para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de abril de 2026, devendo ser pagos a partir de maio de 2026:	4,11% (quatro virgula onze)

Tabela 2 - PROPORCIONALIDADE

Período de admissão	Percentual Proporcional a ser aplicado
01/05/25 até 14/05/25	4,11%
15/05/25 até 31/05/25	3,91%
01/06/25 até 14/06/25	3,74%
15/06/25 até 30/06/25	3,57%
01/07/25 até 14/07/25	3,40%
15/07/25 até 31/07/25	3,23%
01/08/25 até 14/08/25	3,06%
15/08/25 até 31/08/25	2,89%
01/09/25 até 14/09/25	2,72%
15/09/25 até 30/09/25	2,55%
01/10/25 até 14/10/25	2,38%
15/10/25 até 31/10/25	2,21%
01/11/25 até 14/11/25	2,04%
15/11/25 até 30/11/25	1,87%
01/12/25 até 14/12/25	1,70%
15/12/25 até 31/12/25	1,53%
01/01/26 até 14/01/26	1,36%
15/01/26 até 31/01/26	1,19%
01/02/26 até 14/02/26	1,02%
15/02/26 até 28/02/26	0,85%
01/03/26 até 14/03/26	0,68%
15/03/26 até 31/03/26	0,51%
01/04/26 até 14/04/26	0,34%
15/04/26 até 30/04/26	0,17%

Tabela 3 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A partir de 01 de maio de 2026:

Arroio Grande, Caçapava do Sul, Canguçu, Capão do Leão, Chuí, Herval, Jaguarão, Lavras do Sul, Morro Redondo, Mostardas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Tavares	
NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Bitrem	R\$3.134,61
Motorista Estrada Carreta	R\$2.849,61
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$2.603,15
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$2.308,06
Conferente	R\$2.092,36
Auxiliar de Escritório	R\$1.982,71
Auxiliar de Transporte	R\$1.754,07

Tabela 4 - TETOS (limitadores)

Reajuste	R\$5.350,66
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$5.350,66

ANEXO TERMO ADITIVO 2026-2027
SETCESUL - SINECARGA

Tabela 5 - REEMBOLSO DE DESPESAS

TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$99,00 (noventa e nove reais)
CAFÉ DA MANHÃ	R\$19,00 (dezenove reais)
ALMOÇO	R\$40,00 (quarenta reais)
JANTAR	R\$40,00 (quarenta reais)
PERNOITE	R\$99,00 (noventa e nove reais)

Tabela 6 - SEGURO DE VIDA

Morro Redondo, Capão do Leão, Herval, São Lourenço do Sul, Jaguarão, Arroio Grande, Canguçu, Pedro Osório, Piratini, Santana da Boa Vista, Tavares, Mostardas.	
Motorista Estrada Bitrem	R\$31.346,16
Motorista Estrada Carreta	R\$28.496,15
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$26.031,56
Motorista de Coleta e Entrega	R\$23.080,66
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade	R\$17.540,76
Demais empregados	R\$9.814,64

Tabela 7 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

PROFISSIONAL:

Valor máximo por desconto:	R\$105,00 (cento e cinco reais)
Meses de descontos:	1(um) dia do salário do mês de junho de 2026 e 1(um) dia do salário do mês de julho de 2026.

PATRONAL:

Valor total da Contribuição:	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Valor da parcela (2X):	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Datas de vencimentos:	1ª parcela: 25/07/2026; 2ª parcela: 25/08/2026;
Data para pagamento em parcela única com desconto de 12,5%:	25/07/2026
Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa:	R\$ 100,00 (cem reais)

Tabela 8 – NOVO REAJUSTE

Data-base para novo reajuste:	1º de Maio de 2027
Documento assinado digitalmente	Documento assinado digitalmente
 EGON BONOW RUTZ Data: 03/06/2026 15:55:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 PAULO ROBERTO BARCK Data: 05/06/2026 09:23:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

EGON BONOW RUTZ

Sindicato das Empresas de Transportes
Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - SETCESUL

PAULO ROBERTO BARCK

Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de
Carga Seca do Rio Grande do Sul - SINECARGA